Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

fls. 48V, a 49 e V
J. 14

LEI Nº 2.248, DE 20 DE MARÇO DE 1.985

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO AO BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a conceder, no corrente exercício, ao BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE, entidade esportiva declarada de UTILIDADE PÚBLICA pela Lei nº 77, de 19 de maio de 1.950, o auxílio mensal de Cr$ 1.500.000 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para manutenção do seu Departamento de Futebol.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O beneficiado - prestará contas da aplicação dos recursos deste auxílio, à Prefeitura dentro de 30 (trinta) dias do seu recebimento integral, e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos das Instruções nº 2/76 e Ordens de Serviço 1/76 e 2/77.

ARTIGO 2º -- Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de até Cr$ --- 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), que será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação: órgão 08 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - unidade orçamentária 02 - Serviços de Água e Esgoto - 1376449.1.009 - Obras do Sistema de Esgoto - 4120 - Equipamentos e Material Permanente, do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, -

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

aos vinte de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de março de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

Fls. - 1

COPIA DOS ESTATUTOS DO BANDEIRANTE ESPORTECLUBE DE BIRIGUI

CAPITULO -I-

Da denominação,fundação,séde e fins

Art. 1º - O Bandeirante Esporte Clube,nêste Estatuto representado pelas iniciais "B.E.C.",fundado no dia 11 de Março de 1.923,com séde na cidade de Biriguí,com personalidade juridica, distinta da dos seus associados,estes em numero ilimitado,sem distinção de credo religioso ou politico e nacionalidade,tem por fim:

a) - difundir a pratica dos desportos amadores entre seus associados,proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para o aperfeiçoamento físico,de acôrdo com as recomendações dos orgãos especialisados,visando,assim,a melhoria da raça;

b) - manter o futebol como o desporto básico e principal;

c) - filiar-se à Federação Paulista de Futebol,por intermedio da Liga Municipal local;

d) - incentivar,por todos os meios ao seu alcance,a prática da cultura cívica,moral e intelectual,sobre tudo no meio das gerações mais novas;

e) - instalar em sua séde uma bibliotéca educacional,e,logo que possivel,uma escola de instrução militar;

f) - promover reuniões sociais recreativas;

g) - difundir entre seus associados o conhecimento das Regras Oficiais de Futebol e das dos demais desportos que pratica bem como os deveres dêste como desportistas e cidadãos uteis à Patria.

CAPITULO - II -

Dos poderes Diretivos

Art. 2º - O B.E.C. terá como orgãos diretivos:-

a) - a Assembléia Geral;
b) - o Conselho Deliberativo;
c) - o Conselho Fiscal;
d) - a Presidencia;
e) - a Diretoria;e,
f) - as Comissões Auxiliares.

Art. 3º - A Assembléa Geral,poder superior do B.E.C.,será constituida pelos associados maiores de 21 anos e em pleno gôso de suas prerrogativas.

§ único - A Assembléa Geral se reunirá ordinária e extraordinàriamente por convocação do Conselho Deliberativo,do Presidente ou de associados em numero não inferior a 50 e nas condições do disposto neste artigo.

Art. 4º - Compete à Assembléia Geral ordinária:

a) - eleger o Conselho Deliberativo do B.E.C.,observadas as leis desportivas em vigôr e as disposições dêste Estatuto;

b) - Reunir-se-a na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano,para conhecimento,discussão e aprovação do relatório do exercicio findo e do balanço que lhe fôr encaminhado,com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 5º - Compete à Assembléia Geral extraordinária:

a) - tomar conhecimento dos assuntos de relevancia que lhe forem encaminhados pelos poderes competentes;

b) - cassar o mandato de membros do Conselho Deliberativo, por faltas devidamente apuradas em sindicancia regular;

c) - eleger membros do Conselho Deliberativo do B.E.C., quando se verificarem vagas;

d) - conceder titulos honorificos a pessôas fisicas ou juridicas que tenham prestado relevantes serviços ao B.E.C. ou a

desporto nacional, mediante proposta fundamentada.

§ 1º - A Assembléa Geral será convocada, no minimo com oito dias de antecedência, mediante edital publicado pela imprensa e afixado em lugar visivel na séde social. Não havendo imprensa na localidade, alem da afixação do edital na fórma acima declarada, os associados serão convocados diretamente por escrito.

§ 2º - Na convocação deverá constar a "Ordem do Dia", com a descriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto - que néla não conste, salvo quando, pela própria Assembléia, fôr julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Para decidir a respeito de assunto estranho à Ordem do Dia deve a votação reunir pelo menos dois terços dos votos presentes

§ 3º - A Assembléa será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito de voto.

§ 4º - A Mêsa será completada pelo Secretário da Diretoria, que confecionará a respectiva áta.

§ 5º - As votações serão publicas ou secretas, conforme a - própria Assembléia resolver, apuradas por dois escurtinadores, nomeados pela Assembléia.

§ 6º - No caso de ausencia do Presidente ou do Secretário, compete à Assembléia designar os substitutos para dirigir os trabalhos.

Art. 6º - Se não houver numero legal para a instalação da Assembléia, à hora designada, esta será transferida, automáticamente, por uma hora, quando funcionará com qualquer numero de associados.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia, - Geral, na fórma da letra "a" do art. 4º dêste Estatuto, será formado por 20 (vinte) membros, com dois terços, pelos menos, de brasileiros natos ou naturalisados, podendo o terço restante ser composto de estrangeiros que preencham as condições legais exigidas pelo Conselho Nacional de Desportos e demais leis do Pais.

§ unico - Alem da restrição quando à nacionalidade, mencionada nêste artigo, não poderão ser eleitos:

a) - os menores de 21 anos;

b) - os que não estiverem quites com o serviço militar do - Pais;

c) - os que estiverem sofrendo penalidade imposta pelo B.E.C. ou pelas Entidades Superiores;

d) - os que não tenham cultura suficiente para desempenhar o cargo;

e) - os que tenham sido condenados por crimes infamantes.

Art. 8º - No caso de se verificarem vagas no Conselho Deliberativo, que não reduzam á metade ou menos da metade o numero de originario dos seus membros, este continuará a funcionar. Em caso contrário, será convocado a Assembléia Geral extraordinaria, que, na fórma da letra "c" do art. 5º, preencherá os cargos vagos, completando o numero legal.

§ unico - O Conselho Deliberativo elegerá os seus Presidente e Secretário, que, sem perda do direito de voto, dirigirão os trabalhos, sendo substituidos, nas faltas ou impedimentos, pelos membros disignados pelo Conselho Deliberativo, em cada sessão.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) - eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;

b) - eleger o Conselho Fiscal, composto de tres (3) membros; de preferencia peritos em Contabilidade;

c) - aprovar o Estatuto e suas eventuais reformas;

d) - apreciar e aprovar os relatórios e balancetes mensais que lhe deven ser encaminhados pela Presidencia, com o parecer do Conselho Fiscal;

e) - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades - desportivas e financeiras do B.E.C., a ser submetido a Assembléia Geral Ordinária, na fórma prevista na letra "b" do art. 4º - dêste Estatuto.

f) - aprovar os regulamentos internos,fiscalisando a sua integral aplicação;

g) - deliberar sobre casos omissos,interpretando este Estatuto e exercer funções legislativas;

h) - resolver sobre a filiação do B.E.C. à Federação Paulista de Futebol,por intermédio da Liga Municipal,bem como a outras Federações especialisadas;

i) - julgar,em ultima instancia,dentro do B.E.C.,os recursos que lhe forem encaminhados pela Presidencia;

j) - reunir-se pelo menos uma vez por mês,para tomar conhecimento do expediente ordinário e mais vezes,quando convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria do B.E.C.

k) - cassar o mandato do Presidente e Vice-Presidente e de qualquer de seus próprios membros,por motivo de faltas graves devidamente apuradas em inquérito regular em que se tenha assegurado ampla defesa.

l) - designar um de seus membros para exercer as funções de Presidente da Diretoria,no caso de demissão do eleito,até ser processada a substituição regular;

m) - autorisar a presidencia a fazer gastos extraordinários, não previstos nos orçamentos,bem como alienar ou adquirir bens imoveis,ouvido o Conselho Fiscal;

n) - fiscalizar o fiél cumprimento das determinações das entidades superiores;

o) - eliminar os associados,na fórma deste Estatuto;

§ 1º - Quando o numero de associados o permitir,o Conselho Deliberativo será multiplicado por tantas unidades de 20 (vinte) membros quantos forem os milhares de socios devidamente inscritos.

§ 2º - Um terço,pelo menos,dos membros que compuzerem o Conselho Deliberativo deve ser constituido de socios contribuintes, escolhidos pela Assembléia Geral.

Art. 10º - O Conselho Fiscal,eleito pelo Conselho Deliberativo,na fórma prevista na letra "b" do art. 8º,observadas as condições previstas no § unico do art. 7º,terá por atribuições:

a) - eleger seu Presidente e funcionar sómente com maioria de seus membros;

b) - examinar a escrituração financeira do B.E.C.,verificando a exatidão dos lançamentos contabilisados;

c) - dar parecer sobre a aplicação do numerário do B.E.C.;

d) - elaborar os orçamentos anuais da receita e despesa,submetendo-os ao Conselho Deliberativo,ouvida a Presidencia da Diretoria;

e) - dar parecer sobre qualquer materia financeira submetida ao seu exame;

f) - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o ballanço anual;

g) - reunir-se pelo menos uma vez por mês,para desempenhar suas funções,por convocação do seu Presidente ou do da Diretoria e,extraordináriamente,todas as vezes que fôr convocado por quem de direito;

Art. 11º - Ao Presidente da Diretoria,eleito pelo Conselho Deliberativo do B.E.C.,compete:

a) - nomear,dentro do prazo de oito dias após sua posse,os demais membros da Diretoria,que são: secretário,tesoureiro,diretor de futebol,diretor desportivo,e as comissões auxiliares que se fizerem necessárias;

b) - cassar o mandato dos membros da Diretoría ou comissões auxiliares,com exceção do Vice-Presidente,fundamentando sua decisão;

c) - convocar e presidir as Assembléias Gerais e a Diretoria e convocar os Conselhos Deliberativos e Fiscal,quando os respectivos Presidentes não o façam;

Magnus Olzon
(Magnus Olzon PRESIDENTE)

d) - administrar a sociedade, representa-la ativa e passivamente em juizo e nas suas relações externas;
e) - assinar a correspondencia dirigida ao Poder Publico - ou às autoridades desportivas de hierarquia superior;
f) - rubricar todos os livros, e documentos oficiais;
g) - assinar, com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
h) - assinar, com o secretário, diplomas e titulos desportivos;
i) - autorisar a divulgação dos atos administrativos;
j) - solucionar os casos omissos, de caratêr urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
k) - autorisar as despêsas previstas nos orçamentos;
l) - elaborar o relatório mensal, para, juntamente com o balancete, com o parecer do Conselho Fiscal, ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;
m) - elaborar, nas mesmas condições, o relatório anual, a ser encaminhado a Assembléia Geral, Ordinária, na fórma da letra "b" do art. 4º;
n) - fiscalisar a fiel observancia da legislação interna e a das leis das entidades superiores;
o) - procurar por todos os meios cumprir as finalidades do B.E.C., fomentando as constantes das alineas do art. 1º e incentivando as iniciativas do associados nessa particular, salientando em todas as oportunidades, a missão patriotica que está a - cargo dos desportistas e a responsabilidades dêstes perante o - Brasil.

Art. 12º - A Diretoria, coletivamente compete:
a) - Auxiliar a presidencia na administração do B.E.C., - prestando-lhe todo o apôio necessário para levar a bom termo - sua importante missão;
b) - reunir-se semanalmente, em dias préviamente fixados e extraordináriamente, sempre que fôr convocado pelo Presidente;
c) - admitir e conceder demissão a associados;
d) - instituir competições desportivas internas e externas;
e) - escalar os quadros representativos do B.E.C., ouvido o diretor de futebol;
f) - punir os associados, na fórma dêste Estatuto;
g) - admitir ou dispensar empregados administrativos ou - técnicos;
h) - homologar ou retificar os atos das Comissões Auxiliares;
i) - apreciar os relatórios mensais e anuais e os balancetes e balanços, antes de serem apresentados aos poderes superiores;
j) - providenciar alvará de funcionamento da repartição - competente;
k) - mandar cancelar o registro de seus amadores nas Entidades Superiores, habilitando-os a disputar campeonatos por outras Associações, sia conduta do associado merecer tal consideração ou si a este, por motivos alheios à sua vontade, mas comprovadamente, tornar-se impraticavel continuar na disputa de torneios, em que o B.E.C. seja concorrente, na representação désta;
l) - propôr à Assembléia a concessão de titulos honorificos, na fórma da letra "d" do art. 5º, que são os seguintes:
1) - Presidente Honorario;
2) - Sócio Benemerito;
3) - Sócio Honorário;

§ 1º - Os presidentes Honorarios e Sócios Benemeritos ou Honorarios, terão todos os direitos de sócios efetivos, podendo - exercer qualquer cargo de eleição ou nomeação, ficando, porem, isentos de mensalidades.

§ 2º - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo, devidamente instruido pelo Presidente.

Art. 13º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento e auxiliá-lo no desempenho do cargo.

§ 1º - O vice-presidente substituirá o presidente quando este estiver impedido por prazo inferior a oito dias, sem qualquer formalidades;

§ 2º - Quando o Presidente obtiver licença por prazo superior a oito dias, e até o limite permitido, o Vice-Presidente desempenhará regularmente suas funções, como "Vice-Presidente" no exercicio da Presidencia", feitas as necessárias comunicações as entidades superiores.

Art. 14º - Ao Secretário compete:

a) - dirigir os trabalhos da Secretária, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidencia, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia, sob a orientação do Presidente;

b) - assinar a correspondencia dirigida aos associados e a clubes de igual categoria;

c) - assinar, juntamente com o Presidente, os titulos honoríficos, desportivos e diplomas concedidos pelo B.E.C.

d) - secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, confecionando as respectivas atas;

e) - divulgar os atos administrativos autorisados pelo Presidente;

f) - manter em ordem o arquivo do B.E.C., sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas uteis a bôa marcha dos trabalhos internos.

Art. 15º - Ao tesoureiro compete:

a) - administrar todos os serviços da Tesouraria e a responsabilidade da escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente;

b) - arrecadar as mensalidades dos associados e demais rendas do B.E.C., inclusive a das competições desportivas, que terão a sua imediata fiscalisação;

c) - depositar em estabelecimento de credito o saldo das arrecadações, não podendo manter em Caixa quantia superior a Cr. $500,00 (quinhentos cruzeiros), salvo autorisação especial do Presidente;

d) - assinar com o Presidente os cheques para retirada de numerário, bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens do B.E.C. ou acarretem responsabilidade financeira;

e) - apresentar todas as semanas a Diretoria, uma exposição sobre a situação financeira do B.E.C., com um resumo da receita e despesa;

f) - confecionar pessoalmente, ou por pessôa para isso designada pelo Presidente, os balancetes mensais e o balanço anual do movimento financeiro do B.E.C., afim de serem encaminhados aos poderes competentes para julga-los;

g) - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, afim de prestar a este os esclarecimentos necessários;

h) - apresentar a Presidencia as sugestões que julgar uteis ao desenvolvimento financeiro do B.E.C., fundamentando-as devidamente.

Art. 16º - O diretor de Futebol tem por atribuições:

a) - propôr à Diretoria a escalação dos quadros representativos do B.E.C., em competições oficiais;

b) - dirigir os campeonatos internos de futebol, escalando os associados que formarão os diversos quadros;

c) - nomear os capitães dos quadros de futebol;

d) - prestar assistencia aos quadros de futebol, quando em competições externas, aplicando aos faltosos as penalidades que fizerem jús, "ad-referendum" da Diretoria;

e) - propôr premios aos jogadores que se salientarem disciplinar e técnicamente;

f) - zelar pela pratica puramente amadorista em todas as

(Dagmus Olzon - Assistente)

competições, internas ou externas;

g) - só admitir como integrantes dos quadros de futebol, - os associados que frequentarem os cursos de educação fisica e intelectual promovidos pelo B.E.C.

h) - sugerir à Presidencia todas as medidas que julgar uteis ao desenvolvimento fisico dos associados, e, consequentemente, ao progresso técnico do B.E.C.

Art. 17º - São da competencia do Diretor Desportivo:

a) - superintender a pratica dos demais desportos do B.E.C. sem prejuizo do futebol;

b) - auxiliar o Diretor de Futebol em tudo que estiver ao seu alcance.

Art. 18º - de acôrdo com o desenvolvimento do B.E.C., serão creadas as Comissões Auxiliares que se fizerem necessárias, sendo os respectivos dirigentes nomeados pelo Presidente, na fórma da letra "a" do art. 10 dêste Estatuto, com as funções que lhes forem determinadas pelo regulamento que será elaborado.

§ 1º - As comissões Auxiliares dirigirão as seções femininas, juvenis, e infantis, bem como a parte social e recreativa, sob a orientação do Presidente da Diretoria.

§ 2º - Os responsaveis pelas diversas secções que forem creadas, ficarão fazendo parte da Diretoria do B.E.C., tendo direito de voto, nos assuntos que lhes disserem respeito.

Art. 19º - Nas faltas ou impedimentos, os dirigentes se - substituirão pela ordem enumerada na letra "a" do art. 10º.

§ unico - O presidente poderá, em casos especiais, designar um dirigente para acumular duas funções.

Art. 20º - Nenhuma licença será concedida por prazo maior de sessenta dias, a qualquer dirigente do B.E.C.

Art. 21º - O Conselheiro ou Diretor que faltar a tres reuniões seguidas ou a quatro alternadas, sem causa justificada, - perderá automaticamente o cargo, devendo ser substituido de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 22º - O tempo do mandato de todos os poderes diretivos do B.E.C. é de três anos.

§ 1º - O triênio do mandato será iniciado em 15 de Janeiro de 1945 e embora a eleição ou nomeação tenha sido processada depois dessa data, o mandato do primeiro triênio terminará - em 15 de Janeiro de 1948.

§ 2º - O mesmo critério sefa observado com relação aos triênios seguintes.

§ 3º - É permitida a reeleição ou recondução a cargo de nomeação de dirigentes que tenham terminado o mandato.

§ 4º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniaria obtida no desempenho do mandato.

§ 5º - Para o exercicio de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o mandato precisa preencher as condições estipuladas no § unico, do art. 7º deste Estatuto.

C A P I T U L O -III-

Dos Associados, seus direitos e deveres

Art. 23º - O quadro social se comporá de sócios das seguintes categorias:

a) - contribuintes, de qualquer sexo, maiores de 16 anos;
b) - remidos;
c) - beneméritos;
d) - honorarios;

§ 1º - para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições-:

1) - ser proposto por um associado em pleno gôso de seus - direitos sociais;

2) - anexar à proposta três fotografias, tipo caderneta, e a indicação de seu nome, idade, nacionalidade, profissão, filiação e residencia;

3) - anexar autorização do pai ou responsavel, com firma -

reconhecida por Tabelião, se o candidato fôr menor de 21 anos;
4º) - fazer declaração expressa de que se sejeita à disciplina das leis e regulamentos da associação e das entidades superiores a que esta estiver vinculada.

Obtida a decisão favoravel da Diretoria sobre a sua admissão, terá o candidato o prazo improrrogavel de dez dias para satisfazer o pagamento das taxas fixadas pela associação, pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

§ 2º - Será considerado remido o associado que durante dez anos consecutivos tiver pago pontualmente as suas contribuições, ou aquele que, de uma só vez e adiantadamente pagar a importancia correspondente a cinco anos de mensalidades.

§ 3º - Será admitido na categoria de socio benemerito, o associado que obtiver esse diploma da Assembléa Geral, mediante proposta fundamentada e aprova de que prestou assinalados beneficios a Associação ou lhe fez donativos de valor superior a mil cruzeiros (Cr.$1.000,00).

§ 4º - Será admitido na categoria de sócio honorario, o que obtiver esse diploma da Assembléa Geral, mediante proposta fundamentada e aprova ou a evidencia de haver prestado relevantes serviços à Associação, ou ao desporto Nacional, estadual ou municipal ou ser pessôa que pelas suas virtudes civicas, moráis e intelectuais, honre a Associação como o figurar no seu quadro social.

§ 5º § 5º - Sempre que a Diretoria julgar necessário informar-se das condições de idoneidade moral do candidato proposto para socio contribuinte ou remido, poderá designar uma comissão de três socios para sindicar e opinar a respeito em parecer fundamentado e segredo de justica.

Art. 24º - São direitos dos associados:

a) - frequentar a séde, usar o material desportivo do B.E.C. e disputar competições internas e externas;

b) - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo, sendo maior de 21 anos;

c) - recorrer ao Presidente ou ao Conselho Deliberativo, quando sofrer penalidades julgadas injustas;

d) - convocar a Assembléia Geral, nos termos da letra "c" do § 1º do art. 5º;

e) - solicitar da Diretoria ou da Presidencia, os esclarecimentos que julgar necessários;

f) - solicitar licença do quadro social até seis meses, ficando durante esse tempo isento de pagamento de mensalidade;

g) - solicitar licença do quadro social por prazo maior que seis meses, por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento durante a mesma, do pagamento de mensalidades;

h) - exercer, com relação aos demais associados, função fiscalisadora, levando ao conhecimento da Diretoria as infrações perniciosas à coletividade, que observar;

i) - pleitear da Diretoria, nas condições estabelecidas neste Estatuto, o cancelamento em Entidades Superiores de seu registro como amador do B.E.C.

§ unico - A esposa e os filhos menores de 16 anos do sócio contribuinte ou remido poderão frequentar a séde social e participar de todas as regalias de sócio, salvo o direito de votar e ser votado.

Art. 25º - São deveres dos associados:

a) - praticar o futebol e demais desportos com o fim exclusivo de eugenia e aperfeiçoamento fisico, não podendo, de fórma alguma e sob qualquer pretexto, auferir lucros pecuniarios do desporto;

b) - pagar as mensalidades e demais taxas a que estiver sujeito pelas leis desportivas;

c) - respeitar os dirigentes do B.E.C., das entidades superiores e consocio, bem como a séde social, praças desportivas, autoridades constituidas e o publico em geral, não se esquecendo jama-

jamais,que pratica o desporto para servir à Patria e não para - alcançar vitorias;

d) - integrar os quadros de futebol e demais desportos do B.E.C.,submetendo-se a todas as determinações dos dirigentes,tudo fazendo,dentro de sã desportividade,para o progresso tecnico e material do B.E.C. e das entidades superiores a que esta estiver vinculada;

e) - comparecer as reuniões convocado,evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussão inuteis ou prejudiciais, ou ainda de carater religioso ou politico;

f) - apresentar,sempre que exigido,sua caderneta social,afim de poder gozar seus direitos;

g) - usar,nas competições que disputar,da maxima lealdade, respeitando seus adversarios e arbitros como desportista integro que deve ser;

h) - fiscalisar a pratica pura do amadorismo entre seus - consocios e companheiros de equipes,não permitindo que estes obtenham lucros pecuniarios,deixem de pagar suas mensalidades ou que estas sejam saldadas por outrem,ou outra qualquer vantagem originada da pratica do futebol ou de outro desporto;

i) - não disputar competição para outro clube,sem prévia aquiescencia do B.E.C.

j) - comunicar por escrito à Secretária do B.E.C. qualquer alteração dos seus endereços,ou ausencia da cidade,quando integrante dos quadros desportivos;

k) - submeter-se ao treinamento e as aulas de educação fisica determinadas pela direção do B.E.C. quando escalados para a representar em competições externas;

Art. 26º - O associado não licenciado que deixar de pagar as suas contribuições durante tres meses consecutivos será eliminado.

§ unico - Aquele que incorrer nessa penalidade só poderá ser readmitido se satisfazer o pagamento de nova jóia de admissão e o de todas as mensalidades atrazadas,salvo,se, a juizo da Diretoria,lograr justificar plenamente a sua falta. Neste caso a readmissão se fará meidante o pagamento apenas de nova jóia.

CAPITULO -IV-

Das competições desportivas

Art. 27º - O B.E.C. disputará,obrigatoriamente,os campeonatos oficiais promovidos pelas entidades a que estiver filiado, devendo,para isso,cuidar do preparo técnico e fisico dos jogadores que integrarem seus quadros representativos.

§ unico- Sómente seus associados,que preencham todos os requisitos amadoristas constantes dêste Estatuto e demais leis - desportivas nacionais,poderão integrar os quadros oficiais do - B.E.C.

Art. 28º - O B.E.C. não poderá exigir das entidades superiores quaisquer vantagens ou indenisações especiais,em seu proveito ou no de seus jogadores,quando estes estejam a serviço da Liga Municipal,da Federação Paulista de Futebol ou da Confederação Brasileira de Desportos.

Art. 29º - Na sua praça desportiva,o B.E.C. reservará lugar distintos para seus dirigentes,e para os da Liga Municipal, da Federação Paulista de Futebol,da Confederação Brasileira de Desportos,do Conselho Regional de Desportos e do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 30º - A Direção do B.E.C. providenciará para que nenhuma pessôa estranha a competição,permaneça dentro do recinto do jogo,enquanto durar a sua realisação.

Art. 31º - Para disputar jogo amistoso de futebol,a Diretoria do B.E.C. obterá,com a devida antecedencia,a necessária permissão da entidade municipal a que estiver filiada,e,por inter-

intermédio desta, a prévvia autorização da Federação Paulista de Futebol, quando se tratar de competição intermunicipal, interestadual ou internacional, cumpridas as exigencias que regulam o assunto, bem como providenciará, com o tempo necessário, o recolhimento das respectivas taxas ou percentagens regulamentares.

Art. 32º - Sempre que as condições o permitirem, será providenciado o seguro do jogadores que integrarem os quadros representativos do B.E.C., bem como o exame medico competente.

Art. 33º - Não será permitido á pratica de desportos mistos, disputados em promiscuidade, excéto para crianças até de z (10) anos de idade.

Art. 34º - O departamento Feminino, a ser criado logo que seja possivel, organizará competições e incentivará a pratica de desportos uteis a cultura fisica da mulher.

Art. 35º - Os menores de dezesseis anos não poderão participar de qualquer competição desportiva que se prolongue alem das 20 horas, sendo-lhes proporcionado oportunidade para a pratica eugenica do desporto, a cultura fisica, moral e intelectual, de conformidade com as possibilidades do B.E.C.

C A P I T U L O -V-

Das penalidades

Art. 36º - São as seguintes as penalidades previstas a serem aplicadas:

a) - eliminação;
b) - cassação de mandato;
c) - suspensão, pelo prazo de oito dias a seis meses;
d) - proibição de entrar nas sédes desportivas e social;
e) - censura escrita ou verbal;
f) - advertencia escrita ou verbal;

§ 1º - A pena de eliminação por falta grave ou indisciplina será aplicada pelo Conselho Deliberativo, após inquérito regular onde será assegurada ampla defêsa ao acusado.

§ 2º - As demais penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

§ 3º - Em casos especiais, a pena poderá ser aplicada pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor, devendo, porem, ser submetida á homologação da Diretoria, em sua primeira reunião.

Art. 37º - Farão parte integrante deste Estatuto os Codigos de Penalidades da Liga Municipal local, da Federação Paulista de Futebol e das demais entidades superiores, e as penalidades aplicadas pelas entidades superiores serão observadas pelo B.E.C. - constando do prontuario do punido.

Art. 38º - Fica expressamente proibido a pratica do desporto profissional, punida com a pena de eliminação, depois de devidamente apurada, ressalvada a instituição legal do respectio Departamento, de acôrdo com o art. 44º deste Estatuto.

Art. 39º - Será oportunamente elaborado o Codigo de Penalidades para uso do B.E.C., ou adotado o que fôr designadó pelas entidades superiores a que esta estiver vinculada.

§ unico - Enquanto não fôr adotado o Codigo de Penalidades as penas serão aplicadas pela Diretoria, com excecão da de eliminação por falta grave, de conformidade com o critério que rege a materia, levando-se em consideração as atenuantes ou agravantes de cada caso e ficarão consignadas em ata e no prontuario do punido.

C A P I T U L O - VI-

Disposições Gerais

Art. 40º - As cores do B.E.C. são-preta, branca, e vermelha

§ 1º - O escudo, flamula, bandeira, e uniformes oficiais, são os constantes dos desenhos coloridos, anexos.

2º - As cores e a sua disposição não poderão ser alteradas - salvo determinação expressa das entidades superiores.

Art. 41º - o B.E.C. não poderá ser dissolvido enquanto tiver pelo menos, vinte sócios.

§1º - Em caso contrário, pelos remanescentes, será resolvida sua dissolução, uma vez patenteada a impossibilidade de sua continuação.

§ 2º - Resolvida a dissolução do B.E.C. os associados remanescentes que tomarem tal decisão, providenciarão a liquidação de todos os bens sociais, pagando os debitos que por ventura existam.

§3º - Si houver saldo, este será entregue a uma instituição de caridade nacional, por intermédio da Federação Paulista de Futebol, a qual deverá ser encaminhada todo o arquivo do B.E.C. - bem como os troféus por este adquiridos.

Art. 42º - Farão parte deste Estatuto, como se nele estivessem integralmente transcritas, todas as leis desportivas emanadas do Conselho Nacional de Desportos, do Conselho Regional de Desportos, da Federação Paulista de Futebol e da Liga Municipal local.

Art. 43º - Nas sédes do B.E.C. ficam expressamente proibidos os jogos de azar à dinheiro.

Art. 44º - Caso convenha o B.E.C. organisar seu quadro de jogadores profissionais de futebol, para disputar os campeonatos profissionais legalmente instituidos pela Federação Paulista de Futebol, será nomeada a respectiva Comissão Auxiliar e a sua atividade claramente regulamentada e legalisada.

Art. 45º - Não será adquirido nenhum material desportivo estrangeiro, caso exista similar de fabricação nacional

Art. 46º - A Presidencia providenciará a publicação do relatório anual das atividades sociais, dentro do primeiro trimestre do ano imediato.

Art. 47º - Este Estatuto só poderá ser reformado ou alterado em reunião regular do Conselho Deliberativo que reuna maioria absoluta de votos e a refórma ou alteração só entrará em vigôr depois de devidamente aprovada pela Federação Paulista de Futebol.

C A P I T U L O - VII-

Disposições transitórias

Art. 48º - Este Estatuto depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo do B.E.C., será submetido a homologação da Federação Paulista de Futebol, e só entrará em vigôr depois desta comunicar oficialmente a sua aprovação.

Art. 49º - Este estatuto vigorará, independente dos requisitos exigidos no artigo anterior, para a instalação dos poderes diretivos do B.E.C. devendo os atuais dirigentes convocar a Assembléia Geral dos associados. Esta elegerá o Conselho Deliberativo, e, este, por sua vez, fará a eleição do Presidente e Vice-Presidente.

§ unico - Dentro do prazo previsto na letra "a" do artigo - 10º, o Presidente eleito pelo Conselho Deliberativo nomeará os demais diretores e providenciará a remessa deste Estatuto a Federação Paulista de Futebol, para ser homologado.

Art. 50º - Este Estatuto, devidamente rubricado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do B.E.C., foi aprovado em reunião - do mesmo Conselho Deliberativo, realisada no dia 21 de Janeiro - de 1,945 conforme copia autenticada da respectiva atá anexa.

Birigui, 21 de Março de 1.945.-

DIRETORIA
DE
1.9 4 5.

Magnus Henrique Olzon (1)
Presidente da Diretoria

(2)
(Vice Presidente)

(3)
(1º Secretário)

8/ 48

(4)

(2º Secretario)

(5)

(1º Tezoureiro)

(6)

(2º Tezoureiro)

2.o TABELIONATO
PRIMO LOT
SERVENTUARIO
Rua Oswaldo Cruz, 198 — BIRIGUÍ

RECONHEÇO A FIRMA retro e supra em numero de seis (6) —
BIRIGUÍ, 20 DE março DE 1945
EM TEST.o DA VERDADE

Firma no Tabelião - VEIGA
Rua S. Bento, 41 - São Paulo

Antenor Zampieri - Esc. Aut.º

Domingos L. Neto - Of. Maior.

